



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.300, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prestar serviço multiprofissional às mulheres vítimas de violência, sendo-lhes assegurado a gratuidade, celeridade e sigilo nos atendimentos.

Art. 2º São atribuições do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência:

I - acolher, atender e acompanhar mulheres vítimas de quaisquer tipos de violência, fornecendo assistência direta e multiprofissional nas áreas social, psicológica e jurídica;

II - orientar e encaminhar as assistidas às demais políticas existentes, inclusive a abrigos sigilosos ou equivalentes, bem como, se necessário, o aluguel social, quando houver risco de morte iminente em razão de violência doméstica e familiar;

III - realizar ações educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, tais como palestras, cursos de geração de renda, formação continuada e profissional, ações afirmativas, dentre outras;

IV - disponibilizar um canal de comunicação e denúncia em plataforma digital, preferencialmente hospedado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ou das secretarias parceiras;

V - elaborar, trimestralmente, diagnósticos estatísticos dos atendimentos realizados encaminhando-se cópia ao Ministério Público do Município de Rio Brilhante - MS.

~~Art. 3º A equipe multidisciplinar do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência será composta pelos seguintes servidores públicos efetivos e lotados com dedicação exclusiva, sendo admitida a contratação temporária por dois anos enquanto não finalizado concurso público:-~~

~~I - equipe técnica composta por assistente(s) social(is) e psicóloga(s), pertencentes aos quadros de servidores da Secretaria de Assistência Social;-~~

~~II - advogada(s), com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, pertencente preferencialmente aos quadros de servidores da Secretaria de Assistência Social;~~



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

~~III – uma profissional da área administrativa, também do quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social.~~

~~Parágrafo único. Todas as profissionais passarão, periodicamente, por cursos de capacitação na área de violência contra a mulher, especialmente naqueles disponibilizados em parceria com o Ministério Público, a fim de se garantir um atendimento eficaz, empático e que evite a revitimização da mulher atendida.~~

Art. 3º A equipe multidisciplinar do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência - CRAM será composta pelas seguintes funções e profissionais:

I - coordenação geral, a ser exercida por uma profissional designada para o exercício da função de coordenadora;

II - equipe técnica, integrada por uma profissional de serviço social e uma profissional de psicologia, devidamente lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - apoio técnico-jurídico, a cargo da Procuradoria Geral do Município - PGM, responsável pela consultoria e assessoramento jurídico das atividades desenvolvidas no âmbito do CRAM, bem como pela prestação de informações legais às mulheres atendidas;

IV - uma profissional de apoio administrativo ou educadora social; e

V - estagiárias regularmente matriculadas nos cursos superiores de serviço social, direito e psicologia, vinculadas a instituições de ensino conveniadas com o município.

§ 1º As profissionais que integram a equipe multidisciplinar deverão participar, periodicamente, de capacitações específicas na temática da violência contra a mulher, com vistas à qualificação contínua do atendimento, à promoção de escuta sensível e à prevenção da revitimização das mulheres atendidas.

§ 2º Compete à PGM exercer a supervisão técnico-jurídica das atividades desenvolvidas pelo CRAM, prestando suporte legal às ações institucionais, bem como orientando os procedimentos administrativos e jurídicos vinculados ao atendimento das mulheres em situação de violência. (NR)

(Nova redação dada pela Lei nº 2.431, de 16 de dezembro de 2025).

~~Art. 4º O Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência funcionará presencialmente, das nove às dezesseis horas durante a semana, e aos finais de semana, feriados e horários extraexpediente, o contato poderá ser feito de forma remota, em sistema de plantão, através do aplicativo **WhatsApp**.~~

Art. 4º O Centro de Referência e Atendimento à Mulher funcionará conforme dispuser portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à adequação às normas internas de funcionamento. (NR) (Nova redação dada pela Lei nº 2.431, de 16 de dezembro de 2025).

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário e, enquanto tal mister não puder ser implementado, os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento dos objetivos ora definidos serão disponibilizados pelas secretarias parceiras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

---

Rio Brilhante – MS, 29 de novembro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal